

LEI ORDINÁRIA Nº 1005

de 18 de agosto de 2000

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 998/00, QUE AUTORIZA AO PREFEITO MUNICIPAL OUTORGAR ESCRITURA PÚBLICA EM FAVOR DOS MENORES PAULO CÉSAR MENDES, POLIDORIO, ROMILSON MENDES POLIDORIO E PATRÍCIA MENDES POLIDORIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 15 de agosto de 2000, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º..

O artigo 1º da Lei nº 998/00, de 29 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura e Doação em favor dos menores: Paulo César Mendes Polidorio, Romilson Polidorio da Silva e Patrícia Mendes Polidorio, relativo ao lote nº 010 - quadra nº 15-A, do Conjunto Habitacional Engº José Vicente de Sanctis Pires, localizado na Vila Panorama, nesta cidade de Jardim-MS, matrícula sob nº 11895, ficha 001 do livro nº 02 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, assinando escritura de Venda e Compra.*

Art. 2º..

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE, 18 DE AGOSTO DE 2000.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária N^o 1005/2000 - 18 de agosto de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em